RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Silveirânia, e revoga a Resolução CMDCA nº 003/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Silveirânia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 933/2023 e em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Resolução CONANDA nº 231/2022,

CONSIDERANDO o dever do CMDCA de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a lisura, a transparência e a impessoalidade do processo de escolha suplementar de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, que determina que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a ocorrência de renúncias de conselheiros tutelares titulares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Silveirânia conta, no momento, com 0 (zero) suplentes disponíveis, circunstância que inviabiliza a recomposição regular do colegiado em caso de nova vacância e torna necessária a deflagração de processo de escolha suplementar;

CONSIDERANDO que a presente escolha suplementar ocorre nos 2 (dois) últimos anos do mandato do atual Conselho Tutelar, circunstância que, nos termos do art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023 e do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, autoriza a realização do processo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral e admitida a redução dos prazos regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de 4 (quatro) vagas remanescentes de membro do Conselho Tutelar, além da recomposição da lista de suplentes, por meio de processo de escolha suplementar indireta, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do CMDCA realizada em 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução CMDCA nº 003/2026 aos termos da legislação aplicável, impondo-se sua revogação e substituição pela presente Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta de Conselheiro Tutelar, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Silveirânia, nos termos da Lei nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 933/2023.

Parágrafo único. O processo de escolha suplementar de que trata esta Resolução será realizado de forma indireta, tendo como colégio eleitoral os Conselheiros de Direitos integrantes do CMDCA, admitida a redução dos prazos regulamentares previstos para o processo ordinário, nos termos do art. 30, § 10, da Lei Municipal nº 933/2023 e do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, conforme dispuser o edital.

Art. 2º A Comissão terá composição paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, sendo integrada pelos seguintes membros:

I – FILIPE GARCIA VIEIRA, representante governamental;

II – JULIANA MARTINS COUTO BARBOZA, representante da sociedade civil;

III – LÍVIA GROSSI COELHO ARANTES, representante governamental;

IV – ZENAIDE ALVES, representante da sociedade civil.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, escolhido entre os pares.

Art. 3º Compete à Comissão Especial para o Processo de Escolha Suplementar de Conselheiro Tutelar:

I – Elaborar a minuta do edital do processo de escolha suplementar de Conselheiro Tutelar, definindo prazos, requisitos e critérios de habilitação dos candidatos, a ser submetida à aprovação e publicação pelo CMDCA;

II – Receber e analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deliberando, em primeira instância, quanto ao seu deferimento ou indeferimento, observadas as fases de impugnação, defesa e recurso previstas no edital;

III – Conduzir as etapas do processo de escolha suplementar, incluindo a análise de impugnações e a realização de prova de conhecimentos, conforme dispuser o edital;

IV – Elaborar relatório final com o resultado do processo de escolha suplementar, registrando os recursos eventualmente apresentados e as respectivas decisões, observadas as competências da Comissão Especial e do Plenário do CMDCA, e submetê-lo à apreciação e homologação do Conselho.

Art. 4º Compete ao Plenário do CMDCA:

I – Aprovar e determinar a publicação do edital do processo de escolha suplementar, elaborado pela Comissão Especial;

II – Julgar, em instância definitiva, os recursos que, nos termos da Lei Municipal nº 933/2023, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e do edital, sejam de competência do Plenário do CMDCA;

III – Homologar o relatório final e o resultado do processo de escolha suplementar de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial e os demais membros do CMDCA deverão declarar-se impedidos de atuar no processo de escolha sempre que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 13, § 9º, da Lei Municipal nº 933/2023, abstendo-se de praticar atos, participar de deliberações ou julgamentos e exercer o voto no âmbito do processo enquanto perdurar o impedimento.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 5 (cinco) meses, contados da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos e profissionais sempre que necessário à execução dos trabalhos e à realização das etapas do processo de escolha.

Art. 8º Fica a Comissão autorizada a elaborar a minuta do edital regulamentador do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar do Município de Silveirânia, a qual será submetida à aprovação do Plenário do CMDCA para posterior publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CMDCA nº 003/2026.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário.

_____

ROBSON FELIPE ALVES
Presidente do CMDCA

CMDC
SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE